



Edição Nº 120, Ano XI

Bom Sucesso, 21 de Agosto de 2024

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.521/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

DECRETO Nº 4.521/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O ENCONTRO DE MOTOCICLISTA A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE AGOSTO DE 2024, NA PRAÇA DA PADROEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o Encontro de Motociclistas que será realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante Encontro de Motociclistas que será realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2024, na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º - Não será permitido o comércio ambulante nem tão pouco locação de local na Praça da Padroeira e em seu entorno durante os dias 23 e 24 de agosto de 2024, ficando autorizado o mesmo na área contígua.

Art. 3º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o evento em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 73,00** (SETENTA E TRÊS REAIS) por dia para o vendedor ambulante e **b) R\$ 360,00** (TREZENTOS E SESENTA REAIS) por dia

para Ponto Comercial Fixo.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, ficando PROIBIDA a comercialização em todo o perímetro na extensão da Praça da Padroeira.

Parágrafo Primeiro - É vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do evento.

Parágrafo Terceiro - Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 6º - A liberação dos alvarás será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 20 de agosto de 2024 até o dia 23 de agosto de 2024, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

Parágrafo Primeiro - Serão liberados e selecionados 20 alvarás para venda ambulante, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Art. 7º - Fica a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal devidamente autorizadas a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Os todos deverão seguir **obrigatoriamente** as orientações sobre Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas,.

Parágrafo Único - As orientações serão oferecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso (vigilância Sanitária).

Art. 9º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização do Evento, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento, nem a devolução de valores pagos.

Art. 10 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interdita para o evento, efetuada pelos prepostos do Município para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Art. 11 - Os barraqueiros serão responsáveis pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos (lixo).

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral do evento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2024

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Licitações - Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 023/2024

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG – **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO** - Processo Licitatório Nº 079/2024 – Pregão Eletrônico Nº 023/2024 – Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (LOTES DESERTOS E FRACASSADOS)**. Data: 05/09/2024, às 12h30. Plataforma Licitar Digital, através do link <https://licitar.digital/>.